

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1927 | Número: 37

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 37 (1) Jan.-Mar. 1927, p. 11-15.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Arquivo da Colegiada de Guimarães

(Cont. de pág. 242 do vol. XXXV)

31.º

Sobre-sentença dada na Relação de Braga, de apelação cível de uns embargos e adição aos ditos a uma sentença da mesma Relação entre o apelante nos autos da 1.ª instância, o cônego João Vaz da Silveira, e apelado o D. Prior D. Pedro de Sousa, cujo motivo foi o facto de em 22 de Setembro de 1694 na freguesia de S. Cristóvão de Cima de Selho, na quinta do apelante, o escrivão Dâmaso Fernandes da Costa, o notificar, por ordem do apelado, para que até ao outro dia ao jantar lhe fôsse dar contas da Fábrica da Colegiada de que fôra êle fabricante, com pena de prisão e sequestro nos frutos do seu benefício, ao que o apelante fez termo de apelação a 16 de Outubro do dito ano, dia de audiência, no Priorado onde estava o apelado, pelo arcediogo Manuel de Carvalho Magalhães, procurador dêle apelante, por o mandar prender antes de passar o tempo da notificação e as contas deverem ser dadas na casa do Cabido, conforme os estatutos, e a sentença havida em tal caso com o vigário geral do apelado, e de o não mandar soltar para dar as ditas contas, e não lhe dar menagem estando preso na cadeia pública da vila (era promotor do priorado Filipe de S. Tiago Machado); a Relação de Braga, em 16 de Dezembro do mesmo, deu acórdão contra o apelado, por não dar a menagem ao apelante, que como eclesiástico e capitular não podia ser preso em cadeia pública, mandando que o soltassem e que desse as contas na casa do cabido, onde era costume, em presença dos capitulares e do vigário geral, e se o apelado as quisesse tomar, fôsse lá; o D. Prior apelou da sentença e a dita Relação em 12 de Janeiro de 1695 não

lha recebeu na parte respeitante à soltura do apelado, mas sòmente recebeu quanto ao lugar de dar as contas; o promotor do apelado veio com embargos a não se pôr no juízo do D. Priorado o cumpra-se, e a Relação de Braga, a 3 de Março do mesmo ano, não tomou conhecimento dos embargos, por estar a apelação pendente, e mandou se cumprisse a sentença na parte em que não foi recebida a apelação e pagasse o promotor embargante as custas, e em 8 do mesmo mês e ano deu acórdão que: sem embargo da razão embargante, que não recebia por sua matéria e autos, se cumprisse o acórdão embargado, e visto o licenciado Joseph Vaz Freire vir com terceiros embargos ao acórdão e segundos da mesma matéria já decidida, o condenou em dois mil reis para as despesas da Relação e o suspendeu do ofício de advogado enquanto os não pagasse e as custas acrescidas, o qual fôra absolvido desta condenação pelo Arcebispo a petição do D. Prior. Em 17 de Março de 1695 pôs o cumpra-se na carta quanto à soltura com protesto da apelação que tinha interposto para o Núncio e enquanto a dita Relação não estivesse inibida pelo Núncio, porque neste caso havia de tratar dos meios de direito. (fl. 109 v.º).

32.º

Sentença da Relação de Braga, dos autos de censuras que a ela foram por apelação de ante o D. Prior, entre Baltasar Dias da Fonseca, tesoureiro-mor, apelante, e o Padre Lázaro Novo, apelado, porque êste fizera petição ao D. Prior para que mandasse ao tesoureiro-mor lhe passasse certidão, como secretário no cabido que se fêz para a eleição da igreja de Candedo e êle apelado levava o voto dêle D. Prior e de dois capitulares, e do mais que se passara no dito cabido sôbre tal eleição, e o D. Prior deu seu despacho porque foi notificado o tesoureiro-mor que sob excomunhão maior dentro de certos dias passasse a certidão, o qual respondeu não foi secretário dêsse cabido e que sendo-o não a podia passar, conforme aos estatutos, a que o apelado replicou, o que sendo visto pelo juiz *a quo*, mandou que o tesoureiro passasse a certidão dentro em três horas com pena de se proceder contra

êle, e sendo-lhe notificado não satisfez e foi passada carta declarando-o público excomungado, êle fêz procurador que diante do arcepreste apelou das censuras e de ser obrigado a descobrir o segredo do cabido para a Relação de Braga, a qual mandou passar-lhe carta de absolvição por trinta dias, e dela sendo dado vista à parte «disse o que lhe pareceu», e depois se passaram recursos ao «apelante e ultimamente prezo e depois remettido visto estar absoluto» e dos autos constar que o D. Prior mandara aos cônegos não rezassem com êle no côro, de que também apelou; o apelante disse nunca fôra secretário nem se podiam descobrir os segredos do cabido pelo estatuto jurado e confirmado; a Relação, por acórdão de 5 de Março de 1649, recebeu os artigos de novo ao apelante oferecidos no fim de suas razões; o apelado contrariou dizendo que na tal eleição, não estando o arcediogo secretário, foi o apelante quem tirou os votos, e que as apresentações e assentos que se faziam em cabido quando havia opositores ficavam sendo de juízo pelo que ficavam a não ser de segredo, que podia o prelado obrigá-lo a passar a certidão e que os estatutos mandavam não se descobrisse o segredo dos assentos do cabido mas era só no tocante à fazenda do mesmo; a Relação, em 21 de Julho de 1651, acordou contra o D. Prior em proceder com censuras contra o apelante por não passar a certidão, e por o dito apelante nunca servir de secretário do cabido nem tomou os votos na tal eleição e os tomou o procurador da mesa por lhe competir, porque havia mais de quatro anos não se havia eleito secretário, nem que o fôsse não a podia passar porque os votos da tal eleição foram secretos por favas, pelo que julgou os ditos procedimentos por injustos e os revogou mandando que pela dita causa se não procedesse mais contra o apelante e pagasse o apelado as custas dos autos de ambas as instâncias; desta sentença o procurador do réu apelou e a Relação não recebeu a apelação. (fl. 116).

33.º

Sentença contra os fidalgos, que não excedam seus coutos e honras, e não tomem cousa alguma aos

caseiros desta igreja contra suas vontades. Dela consta o seguinte:

A 16 de Abril do ano de 1443, no paço do concelho, em audiência, perante Gil Lourenço de Miranda e Luís Alvres, vassallos de el-rei e juizes ordinários, pareceram certos lavradores e disseram-lhes que João Coelho, escudeiro fidalgo da casa do duque de Bragança, lhes fazia e mandava fazer a seus homens algumas sem-razões e lhes mandava tomar roupas, palhas, ervas e outras coisas, e que o corregedor da côrte mandara por sentença que nenhum fidalgo tomasse nem se estendesse mais que o que havia de haver por seus privilégios; pelo que pediram aos ditos juizes que fôsem ao João Coelho, que estava na sua quinta de Urgeses, e lhe defendesse que lhes não tomasse mais do que havia de haver em seu privilégio, se elle o tinha, e logo os juizes chegaram à quinta de Urgeses e por Nuno Daviz, escudeiro do duque, vassallo de el-rei e seu tabelião em Guimarães, em presença do João Coelho e dos lavradores requerentes, fizeram ler a dita carta de sentença escrita em papel e assinada pelo Dr. Gonçalo Fernandes, corregedor da côrte, dada em Guimarães a 11 de Fevereiro de 1443 e feita por Afonso Lopes, pela qual consta que estando o dito corregedor a fazer correição em Guimarães, os juizes, officiais e homens-bons do concelho lhe disseram que alguns comarcãos da dita vila, que aí tinham coutos e honras, se estendiam e tomavam mais do que haviam, que se enviaram agravar-lhe e lhe pediram que lhes mandasse dar o traslado das inquirições antigas que jaziam na torre da cidade de Lisboa, mandadas tirar por D. Dinis, para por elas saberem as honras e coutos que os ditos fidalgos haviam de haver, o qual sendo-lhes dado em carta assinada e selada, apresentaram a mesma ao dito corregedor dizendo que D. Sancho, Ayraes Gomes da Silva, Martim Afonso de Sousa, Martim de Crasto, Martim Väsques da Cunha, João Coelho e Fernão Coelho, que coutos e honras tinham em tôrmo desta vila, se estendiam e tomavam mais do que em as ditas inquirições era conteúdo, pedindo-lhe desse remédio a isto, e o corregedor mandou que os ditos fidalgos fôsem notificados, e o foram por Afonso Vasques, porteiro, e Afonso Anes, tabelião, em pessoa.

daqueles, filhos e mordomos, que nas ditas honras e coutos acharam, viessem em dia que lhes foi marcado ou mandassem dizer do seu direito e mostrar os privilégios dos coutos que haviam de haver, e não vieram nem mandaram e a sua revelia o dito corregedor julgou que os ditos fidalgos houvessem por coutos e honras tudo o que era conteúdo nas ditas inquirições e mais não, e que se não estendessem nem tomassem mais do que em elas era conteúdo e qualquer que o contrário fizesse pela primeira vez pagasse mil dobras para a chancelaria régia e pela terceira ficavam os coutos e honras devassos a el-rei, ficando resguardado aos fidalgos se mostrassem privilégios ou cartas de mercê porque mais devessem de haver de lhe serem guardados; e publicada assim esta carta, os juizes requereram ao João Coelho guardasse o ordenado na dita sentença, salvo se elle tinha privilégio para o haver de direito, ao que elle respondeu que era prestes e lhe prazia de obedecer à dita sentença, e que era verdade que elle havia de haver certos foros que lhe haviam de pagar os ditos lavradores de certas freguesias, a saber: roupa, erva, palha, carneiros, galinhas e outras cousas, por sentenças que tinha, as quais mostraria, e os juizes disseram que lhe não iam contra as sentenças e foros que de direito havia de haver e que lhe mandavam que à primeira relação mandasse as ditas sentenças para se haverem de registar nos livros da câmara, e elle mais disse que de boa mente não queria nem entendia de tomar nenhuma cousa além do que de direito havia de haver, e requereu-lhes que lhe mandassem dar o traslado da dita sentença em pública forma e lha mandaram dar. Testemunhas os ditos juizes, Vasco Afonso, tabelião, e Afonso Anes, porteiro. (fl. 120 v.º).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.